



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 389/2008.

DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, que exercem cargos e funções de provimento comissionado e efetivo, que constam nos Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 359/2005 - Plano de Cargos e Salários e Quadro de Pessoal, de 23/12/2005; Anexos IV e V da Lei Municipal nº 358/2005-Estatuto do Magistério, de 20/12/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ourilândia do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, que exercem cargos e funções de confiança e de provimento efetivo, que constam nos Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 359/2005 - Plano de Cargos e Salários e Quadro de Pessoal, de 23/12/2005; Anexos IV e V da Lei Municipal nº 358/2005-Estatuto do Magistério, de 20/12/2005 e alterações, serão majorados em 9,2% (nove vírgula dois por cento), percentual concedido a título de revisão salarial, objetivando a reposição do poder aquisitivo da remuneração.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Chefe do executivo Municipal a promover a revisão dos subsídios dos Conselheiros Tutelares no percentual de 9,2% (nove vírgula dois por cento).

Art. 3º. Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº359/2005 - Plano de Cargos e Salários e Quadro de Pessoal, de 23/12/2005; Anexos IV e V da Lei Municipal nº 358/2005-Estatuto do Magistério, de 20/12/2005, serão alterados com a inclusão do percentual constante do caput do artigo 1º desta Lei, cabendo ao Departamento de Pessoal elaborar as novas tabelas.

Art. 4º - Os valores dos vencimentos dos servidores constarão de anotações procedidas pelo Departamento de Pessoal da Secretaria e Administração.

Art. 5º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao

f - 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

exercício de 2007, com plena observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de março de 2008.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 18 de março de 2008.

Francival Cassiano do Rego
Prefeito Municipal